

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2018. CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

OBJETO: DELEGAÇÃO ATRAVÉS DE Permissão de uso de imóveis públicos destinados a exploração de lanchonete/bar situada no Parque de Exposições Helio Filgueiras de Vasconcelos conforme croqui em anexo.

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Papagaios/MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar CONCORRÊNCIA PÚBLICA, para delegação de Permissão de uso de imóvel público, Tipo: Maior Oferta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995 bem como das condições previstas neste Edital.

1 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

- 1.1 Os proponentes deverão apresentar até o dia **16/07/2018 às 09:00** horas, no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Papagaios, na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, os 02 (dois) envelopes lacrados, devidamente rubricados, contendo na parte externa de cada um o nome do licitante e a referência do envelope, sendo: Envelope nº 01 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e Envelope nº 02 PROPOSTA.
- 1.2 Depois da hora marcada nenhum envelope contendo documento ou proposta será recebido pela Comissão, devendo, neste caso, ser o fato consignado na respectiva ata.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

2 - DA ABERTURA

2.1 – A Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, realizará na data, hora e local abaixo indicados, a abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação, e em seguida, observado o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, a abertura dos envelopes das propostas.

DATA: 17/06/2018 HORA: 09:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Papagaios.

2.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



- 2.3 Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, proceder-se-á a abertura dos envelopes.
- 2.4 Os envelopes contendo a documentação, que se refere à habilitação, serão abertos na presença dos interessados que procederá à conferência da validade da referida documentação e demais exigências decorrentes deste Edital e Anexos, sendo devidamente rubricados pelos licitantes e pela Comissão de Licitação.
- 2.5 Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão para dirimir dúvidas, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 2.6 Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, os envelopes de "Propostas de Preços", serão lacrados e rubricados pelos membros da Comissão e pelas licitantes, ficando sob sua guarda para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de Abertura ou através de comunicação publicada no Quadro de Avisos afixado no saguão da Prefeitura.
- 2.7 Concluído o exame da documentação serão relacionadas as licitantes julgadas inabilitadas, às quais serão devolvidos os "Envelopes Proposta de Preços", desde que não tenha havido recurso, ou se ocorrido, após a sua denegação.
- 2.8 Em data previamente estabelecida, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos Envelopes Proposta de Preços.
- 2.9 Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, de acordo com o subitem 4.1.6 na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade de fé pública.
- 2.10 Qualquer declaração, contestação ou impugnação apresentada pelos licitantes, deverá constar das respectivas Atas, as quais deverão ser obrigatoriamente, assinadas pelos membros da Comissão e representantes dos licitantes. Ocorrendo recusa à assinatura por qualquer licitante, tal fato deverá ser registrado em Ata.
- 2.11 Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação conforme disposto no § 6º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.
- 2.12 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer



ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

3 - DO OBJETO

3.1 – O objeto da presente Concorrência é destinado a **Permissão de uso de** imóveis públicos destinados a exploração de lanchonete/bar situada no Parque de Exposições Hélio Filgueiras de Vasconcelos conforme croqui em anexo.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que:
- 4.1.1 Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos.
- 4.1.2 Não estejam sob insolvência, falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, cumprindo pena de suspensão, ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas por força da lei nº 8.666/93.
- 4.1.3 Não tenham sido declaradas inadimplentes junto aos Órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal.
- 4.1.4 Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.
- 4.1.5 Não poderão participar pessoa física ou jurídica enquadradas nas condições estabelecidas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.
- 4.1.6 Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, e ainda, cópia do contrato social, em se tratando de sócio dirigente, proprietário ou assemelhado da empresa.
- 4.1.7 A não apresentação ou incorreção do documento de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação do licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa.
- 4.1.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1 Documentos que deverão ser apresentados para habilitação.
- 5.1.1 A documentação poderá ser apresentada em original ou em fotocópia devidamente autenticada em Cartório de Notas. As certidões deverão estar no seu prazo de validade.



5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 5.2.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 5.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- 5.2.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
- 5.2.2.0 contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- 5.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 5.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.3.1 –Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação".
- 5.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.4 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- 5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- 5.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:



- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- 5.4.4. Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual e Municipal.
- 5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 5.5 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7°, XXXIII da C.F. conforme Anexo V.
- 5.6 Declaração de Responsabilidade e Compromisso, conforme Anexo III.
- 5.7 Declaração de Aceite dos Termos do Edital, conforme Anexo IV.
- 5.8 Declaração que comprove experiência de no mínimo 02 (Dois) anos no ramo de atividade do objeto da licitação.
- 5.8 Os documentos originais apresentados para confrontação com as fotocópias não autenticadas serão devolvidos, após conferência pela Comissão Permanente de Licitação, aos presentes, ficando à disposição na Secretaria da Comissão os dos não presentes.
- 5.9 Os documentos a que se referem os subitens anteriores deverão ser entregues em separado da proposta, em envelope fechado, contendo, na parte externa, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01 (Nome do Licitante) CONCORRÊNCIA Nº 005/2018 DOCUMENTAÇÃO

- 5.10 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereco respectivo, observando-se que:
- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz:
- b) ou se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS.



6.1 – A proposta será entregue em envelope lacrado, contendo na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 (Nome do Licitante) CONCORRÊNCIA Nº 005/2018 PROPOSTA

- 6.2 A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, com caligrafia legível, datilografada, ou impressa por meio eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante.
- 6.3 O preço da proposta deverá ser cotado em moeda corrente nacional.
- 6.4 O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.
- 6.5 Em nenhuma hipótese poderá ser alterada quando ao seu mérito a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO.

- 7.1 No julgamento das Propostas de Preços será realizado com o tipo de licitação mencionado no inciso IV, § 1º, do art. 45, da Lei nº 8.666/93 (Tipo Maior Oferta), sendo considerada vencedora a licitante que propor **a maior oferta.**
- 7.2 Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 7.3 No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para a escolha da vencedora, mediante prévia convocação de todos, conforme estabelece o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.
- 7.4 A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Prefeito, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.
- 7.5 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora



da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.6 - O Comodatário pagará ao Comodante o valor mensal mínimo de 05 (cinco) UFM, a assinatura do contrato, além de ter de manter seu estabelecimento em perfeitas condições de higiene. (UFM/2018 - R\$ 93,20), considerando que os três primeiros meses serão de carência até montagem das instalações.

8 - DO CONTRATO.

- 8.1 A Comissão Permanente de Licitação convocará o licitante vencedor para assinar o contrato no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.
- 8.2 O prazo será contado da data de recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.
- 8.3 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93.
- 8.4 É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

9 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO.

- 9.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 9.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10 - DOS RECURSOS.

10.1 – Os recursos admitidos são aqueles previstos na Lei nº 8.666/93.



11 - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.

- 11.1 O pagamento, referente à permissão, será efetuado pela Contratada até o dia 15 de cada mês, diretamente à Tesouraria da Prefeitura Municipal o valor mínimo de 05 (UFM), CONFORME DISPOSTO na Cláusula 7.6 deste Edital.
- 11.2 Por força da Lei Federal nº 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses.
- 11.3 Decorrido o prazo acima estipulado, o preço da permissão será corrigido monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 11.4 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

12 - DA RESCISÃO DA PERMISSÃO.

- 12.1 Poderá ocorrer a rescisão do contrato, a ser celebrado em virtude do resultado da presente, nos termos do artigo 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2 Caso haja rescisão contratual, o Permissionário pagará ao Município, os valores devidos pelo período de uso do imóvel e as eventuais multas que lhe forem aplicadas, sob pena de perda da garantia.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 13.1 É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.
- 13.2 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante às sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitações, pelo telefone (37) 3274-1260, ou pelo e-mail: licitacao@papagaios.mg.gov.br.
- 13.4 Fazem parte integrante de Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

Prefeitura Municipal de Papagaios/MG, 11 de junho de 2018.

Rita de Cassia Valadares Campos Comissão Permanente de Licitações



ANEXO I - CONCORRÊNCIA 005/2018

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$ MENSAL
01	Permissão de uso de imóveis públicos destinados a exploração de lanchonete/basituada no Parque de Exposições Helio Filgueiras de Vasconcelos.	
Papaga ———	aios/MG //_Nome/A	ssinatura

Nota:

- 1) Todas as despesas relativas à limpeza e manutenção do local correrão por conta do licitante vencedor.
- 2) Energia Elétrica e cavalete de água, sendo de responsabilidade do Permitente.



ANEXO II - CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL

Permissão de uso de imóveis públicos destinados a exploração de lanchonete/bar situada no parque de exposições Helio Filgueiras de Vasconcelos, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS E

Contrato de Delegação de Permissão de uso de imóvel, que entre si fazem de um lado o **MUNICIPIO DE PAPAGAIOS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.313.8666/0001-18 com Centro Administrativo na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios/MG, CEP 35.669-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Reis Filgueiras, brasileiro, empresário, casado, doravante denominado PERMITENTE e, de outro _____, doravante denominado PERMISSIONÁRIO(A), , neste ato representado por _ pelas cláusulas e condições seguintes: Cláusula Primeira - DO OBJETO. 1.1 O objeto deste Contrato é a delegação de PERMISSÃO, em caráter precário, de uso de imóvel destinado a exploração de lanchonete/bar situada no parque de exposições Hélio Filgueiras de Vasconcelos. Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 2.1 Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e as normas supervenientes. 2.1 Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição: 2.1.1 Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 005/2018 e todos os seus anexos, bem como as normas citadas no item 2.1 deste Contrato. Cláusula Terceira - DOS PRAZOS. 3.1 Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 3.2 A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a lavratura de Termos Aditivos, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Quarta - DA PERMISSÃO.



- 4.1 A PERMISSÃO é concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível por sucessão legal ou testamentária.
- 4.2 É vedada a sub-permissão.

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO.

5 É indispensável que no uso do imóvel, sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

- 6.1 Dos preços
- 6.1.1 O permissionário recolherá a favor do permitente o valor de UFM por mês a partir da data da assinatura do presente instrumento.
- 6.1.2 O recolhimento será realizado, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6.1.3 O permitente se reserva o direito de exigir do permissionário, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais e sociais.
- 6.2 Dos reajustes.
- 6.2.1 A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês em razão do valor da UFM.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 A receita decorrente da execução da presente licitação correrá à conta da dotação orçamentária nº 02. 10. 01. 20. 601. 0112. 3390.3901

Cláusula Oitava - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

- 8.1 A PERMITENTE e o PERMISSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XI, XII e no art. 31, incisos I, III, IV, V, VII, todos da Lei Federal nº 8.987/95 e demais legislações pertinentes.
- 8.2 Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a zelar pela perfeita conservação, higiene, asseio do imóvel ora dado em permissão.
- 8.3 Por conta do PERMITENTE, correrão todas as despesas com consumo de energia elétrica e água.



- 8.4 Será também de responsabilidade exclusiva do PERMISSIONÁRIO o cumprimento de toda e qualquer medida exigida pelas autoridades Federais, Estaduais, Municipais, etc., bem como os ônus decorrentes, em vigor ou que venham a ser estabelecidos pelo Poder Público.
- 8.5 É de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO todo e qualquer dano que venha a ser causado por qualquer motivo, ao prédio, bem como, em relação a terceiros, independente da apuração de culpa ou dolo.
- 8.6 A manutenção (limpeza do local destinado ao bar e dos banheiros) será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO.
- 8.7 O PERMISSIONÁRIO não poderá usar as demais dependências do parque, salvo o perímetro do tartesal, nos dias em que estiver sendo utilizado pelo permitente, desde que haja prévia anuência.

Cláusula Nona - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS.

- 9.1 As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.
- 9.2 São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078/90, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na legislação aplicável.

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES.

- 10.1 A PERMITENTE poderá fiscalizar as instalações e a documentação do Permissionário em qualquer local e hora.
- 10.2 O PERMISSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas do Código de Defesa do Consumidor e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.
- 10.3 O PERMISSIONÁRIO que na execução do serviço e do uso do imóvel deixar de atender os requisitos contidos nas Cláusulas Quinta e Oitava, deste contrato, poderá, a juízo da Permitente, ter sua permissão revogada.
- 10.4 O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima Primeira - EXTINÇÃO DA PERMISSÃO.

11.1 A insolvência civil do PERMISSIONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

Clausula Décima Segunda - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica o permissionário obrigado a ceder as instalações adjacente inclusive banheiros sem qualquer ônus quando da ocorrência e eventos no local.



12.2 Os preços praticados na área permitida deverá acompanhar os preços de mercado.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pitangui para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02(duas) vias deste Contrato, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Papagaios,de	de 2018.	
	PERMITENTE	
	PERMISSIONÁRIO	
Testemunhas:		
Nome: CPF:	Nome: CPF:	



ANEXO III - CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da Lei e nos termos da Concorrência Pública nº 005/2018, para assinatura do Contrato de Adesão objetivando a permissão de uso de imóvel público destinados a permissão de uso de imóveis públicos destinados a exploração de lanchonete/bar situada no parque de exposições Helio Filgueiras de Vasconcelos, que comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente e ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato, no exercício das atividades.

Papagaios,	de	<u> </u>	_ de 2018.	
Nome do licita	nte:	*\	*	/
Assinatura do (Reconhecer F		e Legal:	* * *	



ANEXO IV - CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaro, sob pena de inabilitação, que aceito incondicionalmente os termos do Edital e seus anexos, da Concorrência Pública nº 005/2018, não havendo quaisquer dúvidas que venham a ocasionar controvérsias agora ou no futuro.

Papagaios,de	_2018.
Nome do licitante: Assinatura do Representa Legal: (Reconhecer Firma)	



ANEXO V - CONCORRÊNCIA Nº 005/2018.

Ref.: (identificação da licitação)

DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

, inscrito no CNPJ no, por
intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(representante legal)